



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA PROCURADORIA-
GERAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
SANTA CATARINA

~~ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA PROCURADORIA GERAL MINISTÉRIO PÚBLICO DE
CONTAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA –
ASPGTC~~ DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA –
ASMPC/SC

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE, SEUS FINS, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º. A Associação dos Servidores da Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – **ASPGTC** do Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina – **ASMPC/SC**, fundada em **16 de maio de 1995**, sociedade civil sem fins econômicos e com duração indeterminada, é órgão representativo da classe dos servidores do Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina – **MPC/SC**, com sede e foro na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina.

§ 1º A representação associativa prevista no *caput* aplica-se também aos servidores públicos aposentados e aos pensionistas vinculados aos servidores públicos do Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina. (extraído do art. 1º do Estatuto da ASDPESC)

§ 2º A ASMPC/SC abster-se-á de qualquer manifestação político-partidária ou religiosa, prática também vedada aos associados nas reuniões oficiais da entidade. (extraído do art. 1º do Estatuto da ASTJ).

2

Art. 2º. A Associação tem por finalidade:

- I- Representar e defender os direitos e interesses profissionais, coletivos e individuais, de seus associados e da categoria profissional representada, inclusive em questões judiciais e administrativas, podendo atuar na condição de substituto e/ou representante processual; (extraído do art. 3 do Estatuto da ASDPESC e art. 2º do Estatuto da ASTC)
- II- Congregar e representar os o conjunto dos associados, defendendo os seus interesses e direitos; (extraído do art. 2º do Estatuto da ASTC)
- III- Buscar integração com entidades representativas de servidores federais, estaduais, municipais e demais trabalhadores brasileiros, com vistas ao fortalecimento de objetivos comuns; (extraído do art. 2º do Estatuto da ASTJ)
- IV- Promover e estimular, entre os seus associados, eventos de cunho social, cultural, desportivo e outros entretenimentos;

- V- Contribuir com entidades governamentais e privadas em campanhas de apoio e assistência social;
- VI- Estudar, discutir e sugerir às autoridades competentes medidas ou providências de interesse geral da classe; (extraído do art. 3º, inc. V, do Estatuto da ASDPESC)

VII— Manter auxílio financeiro aos associados, respeitando os seguintes critérios:

a) Limite máximo destinado pela Diretoria Executiva, para concessão de Benefício;

b) Limite máximo e número de concessões por associados no exercício;

Parágrafo único. Para atingir suas finalidades, a Associação pode firmar convênios com entidades públicas ou privadas, bem como se filiar a entidades que lutem pelos princípios e objetivos contidos no presente Estatuto, devendo a filiação ser referendada pela Assembleia Geral. (primeira parte extraída do art. 4º do Estatuto da ASDPESC e segundo parte reprodução do art. 55 deste Estatuto)

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

3

Seção I

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º. A Associação será integrada por três categorias de associados:

- I- Efetivos – Os servidores ativos e inativos do Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina que já integram o quadro de associados ou que venham a optar por se associar junto ao Tribunal de Contas – Procuradoria Geral (PGTC);
- II- Beneméritos – Os cidadãos que tenham prestado relevantes e notáveis serviços à Procuradoria Geral junto ao Tribunal de Contas do Estado ao Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina ou à Associação.
- III- Contribuinte – Viúvo(a) e filho(a) de associado falecido, e ex-servidor que mostrarem interesse, por meio de documento hábil, em manter vínculo com a Associação.

§ 1º. O título de sócio benemérito da Associação será concedido por proposição da Diretoria Executiva, ~~ou de qualquer associado~~, mediante aprovação do Conselho Deliberativo e entregue em sessão solene, convocada exclusivamente para este fim.

§ 2º. Os servidores da ~~então denominada~~ Procuradoria Geral junto ao Tribunal de Contas que ~~participarem~~ **participaram** da Assembleia Geral de constituição da Associação e se ~~associarem a mesma~~ **associaram**, ~~serão~~ **ficam** considerados sócios efetivos fundadores.

Art. 4º. Serão considerados dependentes dos associados, com direito a participar de atividades e de usufruir dos bens da Associação, o cônjuge, o companheiro (a), os filhos menores de 21 anos e os demais casos, desde que formalizada a declaração de dependência econômica.

Parágrafo único. O associado, mediante termo de responsabilidade e ~~autorizado pela~~ **autorização da** Diretoria Executiva, poderá incluir na sua relação de beneficiários, para efeitos de planos de assistência médica e hospitalar, ~~os seus descendentes, ascendentes e parentes colaterais até 3º grau.~~ **as pessoas legal e contratualmente autorizadas a tanto.**

Art. 5º. A admissão do associado far-se-á mediante proposta própria que servirá como autorização para desconto em folha de sua contribuição mensal em favor da Associação.

4

§ 1º. O associado que se desligar, e após desejar retornar, pagará o valor equivalente a 3 (três) mensalidades, correspondentes a sua contribuição atualizada.

§ 2º. Estará isento do pagamento previsto no parágrafo anterior, o funcionário que retornar após haver gozado licença sem percepção de qualquer remuneração.

§ 3º. O servidor em licença sem remuneração, ou que se afastar de seu cargo efetivo ou comissionado, poderá permanecer associado na ~~condição~~ **categoria** de contribuinte ~~autônomo~~, com mensalidade calculada na base do valor de vencimento do último cargo titulado.

~~§ 4º. O associado contribuinte autônomo que deixar de pagar as obrigações na data do vencimento, será excluído da Associação após 30 (trinta) dias.~~ **(vide art. 7º, inc. III)**

§ 5º. Em caso de falecimento do associado (a), os beneficiários dos planos de saúde (UNIMED) poderão optar ~~em~~ **por** continuar usufruindo desse benefício, **observado o art. 10, §§ 1º e 2º, deste Estatuto.**

a) § 6º. Os beneficiários previstos no Art. 5º, § 5º parágrafo anterior não poderão usufruir dos direitos e prerrogativas poderão usufruir dos direitos previstos no art. 6º, incisos IV, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, deste Estatuto.

§ 6º. O associado e beneficiário deverá fornecer dados da agência bancária onde será debitado o valor devido à Associação.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS

Art.6º. São direitos do associado efetivo:

- I- ~~Tomar parte na~~ Participar da Assembleia Geral, com direito a voz e voto; ~~(extraído do art. 6º do Estatuto da ASTC)~~
- II- Votar e ser votado em eleições da Associação, quando quite com a tesouraria; ~~(extraído do art. 6º do Estatuto da ASTC)~~
- III- Gozar dos benefícios e da assistência concedidos neste Estatuto proporcionados pela Associação; ~~(extraído do art. 6º do Estatuto da ASTC)~~
- IV- Frequentar as dependências sociais e todas as reuniões realizadas pelas instâncias deliberativas, na sede ou fora dela;
- V- Requerer, à Diretoria Executiva, a convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral, justificados os fins declarando expressamente o motivo da convocação e desde que tenha adesão de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados efetivos com direito a voto; ~~(extraído do art. 6º do Estatuto da ASTC e do art. 15 do Estatuto da AFALESC)~~
- VI- Propor por escrito, à Diretoria Executiva e/ou ao Conselho Deliberativo, quaisquer medidas que julgue do interesse da Associação e/ou da classe; ~~(acréscimo extraído do art. 15 do Estatuto da AFALESC)~~
- VII- Solicitar, à Diretoria Executiva e/ou ao Conselho Deliberativo, quaisquer esclarecimentos e informações a respeito da Associação; ~~(extraído do art. 6º do Estatuto da ASTC)~~

- VIII- Apresentar defesa à Diretoria Executiva, sempre que se julgar julgarem prejudicado, no prazo de até 10 (dez) dias, bem como recorrer de penalidades aplicadas, respeitados os termos do presente Estatuto;
- IX- Ser respeitado em sua personalidade e em suas convicções filosóficas, religiosas e políticas; (extraído do art. 6º do Estatuto da ASTC)
- X- Requerer por escrito, à Diretoria Executiva, sua retirada do quadro de associados, a qualquer tempo; (extraído do art. 6º do Estatuto da ASTC)
- XI- Participar de eventos sociais, culturais, esportivos e recreativos promovidos pela Associação; e (extraído do art. 7º do Estatuto da ASDPESC)
- XII- Ter seus dados tratados nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

Parágrafo único. Os associados beneméritos e contribuintes não poderão votar e ser votados, sendo seus direitos restritos aos constantes nos incisos III, IV, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII deste artigo. (extraído do art. 7º do Estatuto da ASTC)

SEÇÃO III

DOS DEVERES

Art. 7º. São deveres dos associados:

- I- Respeitar e cumprir as disposições do presente Estatuto;
- II- Acatar as decisões tomadas em todas as instâncias deliberativas da Associação;
- III- Satisfazer todas as obrigações sociais, incluindo o pagamento da contribuição mensal de que trata o art. 10, sob pena de desligamento por inadimplência equivalente a 3 (três) meses ou mais. (extraído do art. 8º do Estatuto da ASDPESC, do art. 9º do Estatuto da ASTJ e do art. 14 do Estatuto da AFALESC);
- IV- Comunicar à Diretoria Executiva fatos de interesse geral da categoria; extraído do art. 8º do Estatuto da ASDPESC);
- V- Manter atualizados os seus dados cadastrais; extraído do art. 8º do Estatuto da ASDPESC)

VI- Zelar pelo bom nome e pelo patrimônio da Associação; (extraído do art. 17 do Estatuto da AFALESC)

Parágrafo único. Aos associados que ocupam cargo ou função na Associação, além dos deveres gerais previstos, devem exercer com zelo, dedicação e probidade o múnus recebido por eleição, nomeação ou indicação. (extraído do art. 8º do Estatuto da ASDPESC)

SEÇÃO IV

DAS PENALIDADES

Art. 8º. O Associado que infringir qualquer disposição deste Estatuto ou do Regimento Interno, bem como descumprir decisão de qualquer das instâncias da estrutura organizacional da Associação, ficará sujeito às seguintes penalidades: (extraído do art. 9º do Estatuto da ASTC)

- I- Advertência;
- II- Suspensão;
- III- Desligamento da Associação.

7

Art. 9º. As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva conforme a gravidade e as circunstâncias da falta, devendo ser comunicadas, por escrito, ao Associado penalizado.

§ 1º. A penalidade de advertência e a de desligamento por motivo de inadimplência serão precedidas de procedimento expedito, garantindo-se prévia oitiva do Associado.

§ 2º. As penalidades de suspensão e desligamento serão precedidas de processo administrativo, garantindo-se amplo direito de defesa, ressalvada a situação de desligamento do § 1º. (extraído do art. 11 do Estatuto da ASTJ, com adaptações)

§ 3º. A penalidade prevista no inc. II do art. 8º importará na suspensão dos direitos elencados no art. 6º, pelo prazo de 1 (um) mês a 1 (um) ano, sem prejuízo da permanência do vínculo com a Associação e do dever de pagar as contribuições mensais e demais obrigações devidas. (extraído do art. 56 do Estatuto da ASDPESC e do art. 20 do Estatuto da AFALESC)

§ 4º. O Associado punido com o desligamento poderá reingressar na Associação, desde que se reabilite a juízo da Diretoria Executiva, condicionado o regresso à liquidação de eventuais débitos financeiros em aberto junto à Associação, ficando inelegível pelo prazo de 2 (dois) anos. (extraído do art. 11 do Estatuto da ASTC)

§ 5º. Das penalidades impostas pela Diretoria Executiva caberá, no prazo de 10 (dez) dias, recurso por escrito com efeito suspensivo ao Conselho Deliberativo, o qual funcionará como única instância recursal em tais casos. (extraído do art. 22 do Estatuto da AFALESC e do art. 10 do Estatuto da ASTC)

CAPÍTULO III

DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL

~~Art. 10. O valor da contribuição mensal do associado corresponderá a 0,5% (cinco décimos por cento) da remuneração bruta mensal, excetuadas as vantagens eventuais.~~

Art. 10. O valor da contribuição mensal do associado efetivo corresponderá a 0,4% (zero vírgula quatro por cento) do provento ou da remuneração bruta mensal, limitada a base de cálculo ao valor correspondente a 20 (vinte) vezes o Piso de Vencimento atualizado, relativo ao Nível 1, Referência A, constante no Anexo II da Lei Complementar Estadual nº 497/2010. (ideia extraída do art. 13 do Estatuto da ASTC)

§ 1º. Para fazer a opção prevista no Art. 5º, § 5º, o beneficiário contribuirá mensalmente com valor **correspondente à** última contribuição do associado falecido, rateado entre os beneficiários.

§ 2º. O valor da contribuição mensal do associado contribuinte, bem como dos que fizerem a opção do art. 5º, §§ 3º ou 5º, deste Estatuto, será atualizado monetariamente pelo mesmo índice e na mesma data das futuras revisões gerais anuais concedidas com base na Lei Complementar Estadual nº 497/2010.

§ 3º. Os pagamentos em atraso serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido. (Extraído do art. 44 do Estatuto da ASDPESC)

§ 4º. O inadimplemento de contribuições mensais equivalente a 3 (três) meses ou mais, ensejará o desligamento do associado.

§ 5º. Os membros da Diretoria Executiva ficam isentos da contribuição mensal durante o respectivo mandato. (Ideia sem paralelo em outras associações, colocado com vistas a estimular o interesse em compor chapas futuras, dado o desinteresse preponderante em assumir tal mister)

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 11. A estrutura organizacional da Associação é composta de:

- I- Assembleia Geral;
- II- Conselho Deliberativo;
- III- Diretoria Executiva.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12. A Assembleia Geral é o órgão de deliberação superior da Associação, sendo convocada e instalada na forma da lei, deste Estatuto e das demais normas reguladoras da Associação.

9

Art. 13. As Assembleias Gerais são ordinárias e extraordinárias.

§ 1º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no terceiro trimestre de cada ano para decidir sobre todas as questões de interesse dos Associados.

§ 2º. Extraordinariamente, reunir-se-á sempre que convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo ou por 1\5 (um quinto) dos associados efetivos com direito a voto, mediante fundamentada justificativa, e limitada a deliberação ao objeto da convocação. (extraído do art. 15 do Estatuto da ASDPESC)

§ 3º. As deliberações e votações das Assembleias Gerais podem ser feitas das seguintes formas:

- I- Reuniões presenciais ou virtuais;
- II- Independentemente de reunião, mediante voto enviado por meio eletrônico, desde que asseguradas as condições para integridade e sigilo da votação;
- III- Combinação das formas anteriores. (extraído do art. 10 do Estatuto da ASDPESC)

§ 5º. Compete à Diretoria Executiva decidir previamente sobre as formas de votação das assembleias, exceto para dissolução, incorporação, fusão ou transformação da Associação, em que o voto será obrigatoriamente presencial. (extraído do art. 10 do Estatuto da ASDPESC)

Art. 14. As convocações das Assembleias Gerais serão feitas pelo Presidente da Diretoria Executiva, mediante edital publicado no sítio eletrônico da Associação, encaminhado aos associados por correspondência eletrônica e afixado no mural da Procuradoria-Geral junto ao Tribunal de Contas do Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina ou na sede da Associação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, determinando o dia, hora e local de sua realização, bem como a ordem do dia. (extraído do art. 14 do Estatuto da ASDPESC)

Parágrafo único. A convocação de Assembleia Geral para fins de alteração estatutária deverá ser convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. (extraído do art. 14, parágrafo único, do Estatuto da ASDPESC)

Art. 15. As Assembleias Gerais serão abertas e dirigidas pelo Presidente da Diretoria Executiva, e, na ausência deste, por seu substituto legal.

Parágrafo único. Requerida a realização de uma Assembleia Geral Extraordinária e não convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva dentro de 10 (dez) dias, é lícito ao(s) requerente(s) fazer convocação por si, respeitado este Estatuto, e, não comparecendo o Presidente da Diretoria Executiva ou o Vice-Presidente, os associados presentes indicarão para abrir os trabalhos um dos associados presentes à Assembleia Geral.

10

Art. 16. A Assembleia Geral instalar-se-á:

- I- Em primeira chamada, presentes 50% (cinquenta por cento) dos associados com direito a voto;
- II- Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados quites com a tesouraria;

Art. 17. Compete à Assembleia Geral:

- I- Discutir e votar teses, recomendações, moções e propostas apresentadas por qualquer membro da Associação;
- II- Alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto;
- III- ~~Autorizar expressamente a doação, permuta ou cessão a título gratuito, bem como alienação ou aforamento de bens imóveis;~~ Decidir sobre alienação ou aquisição de bens imóveis; (extraído do art. 11, inc. IX, do Estatuto da ASDPESC)

- IV- Estabelecer diretrizes para a execução dos objetivos previstos no art. 2º;
- V- Decidir, em última instância, os recursos interpostos contra as decisões do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva;
- VI- ~~Destituir os administradores~~ Decidir sobre a destituição de membros da estrutura organizacional da Associação; (extraído do art. 19 do Estatuto da ASTC);
- VII- Decidir sobre a dissolução, incorporação, fusão ou transformação da Associação.

Art. 18. As deliberações da Assembleia Geral serão adotadas por maioria simples dos associados presentes que votarem. (para contemplar a modalidade de voto por meio eletrônico)

§ 1º. As deliberações referentes aos itens seguintes incisos II, III e VI do art. 17 exigem aprovação de, pelo menos, 2\3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia.

I. — Alteração do Estatuto;

II. — Aquisição ou alienação de bens imóveis e títulos ou valores mobiliários;

III. ~~Destituição dos administradores~~

§ 2º. As deliberações referentes ao inciso VII do art. 17 exigem reunião presencial extraordinária da Assembleia Geral, em que compareçam, no mínimo, 2\3 (dois terços) dos associados com direito a voto. (reprodução do art. 51)

§ 3º. Deliberando-se pela dissolução da Associação, a referida Assembleia Geral resolverá sobre o destino do seu patrimônio (reprodução do art. 51, parágrafo único)

§ 4º. Nas votações da Assembleia Geral, não serão computados os votos em branco e os nulos.

11

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 19. O Conselho Deliberativo é a instância intermediária da entidade, composta por 5 (cinco) 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos, dentre os associados, para mandato de 2 (dois) anos. (número extraído do Conselho Fiscal previsto no art. 37 do Estatuto da ASDPESC)

§ 1º. As reuniões do Conselho Deliberativo deverão ser realizadas com a presença de 5 (cinco) membros. O Conselho Deliberativo somente deliberará com a presença mínima de 3 (três) membros. (extraído do art. 40 do Estatuto da ASDPESC)

§ 2º. Os suplentes serão convocados pelo Presidente do Conselho Deliberativo nos casos de vacância, impedimentos, ausências por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal, bem como quando o titular comunicar ao Presidente sua impossibilidade de comparecer à reunião.

Art. 20. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez por bimestre semestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por solicitação do Presidente da Associação.

Art. 21. Para a mesma gestão, os membros do Conselho Deliberativo não poderão fazer parte da Diretoria Executiva.

Art. 22. São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I. Eleger, dentre seus membros, o Presidente e o Secretário;
- II. Acompanhar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- III. Decidir sobre os recursos interpostos em face das decisões da Diretoria Executiva;
- IV. Requerer à Diretoria Executiva a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando os seus fins;
- V. Aprovar o Regimento Interno da Associação, e elaborar resoluções, conduzir o processo eleitoral e homologar seu resultado;
- VI. Referendar as propostas da Diretoria Executiva, quanto à assinatura de convênios, acordos e contratos a serem firmados pela Associação;
- VII. Resolver os casos não previstos neste Estatuto, “ad referendum” da Assembleia Geral, apresentando-os, oportunamente, para regulamentação da Assembleia Geral; (vide proposta do art. 58)
- VIII. Aprovar o balancete mensal e emitir parecer sobre o balanço geral;
- IX. Aprovar a proposta da Diretoria Executiva referente a contratações de pessoal e aumento salarial;

Parágrafo Único. As despesas inerentes à execução das atribuições do Conselho Deliberativo correrão por conta dos recursos da Associação.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23. A Diretoria é o órgão executivo da entidade.

Art. 24. O mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, ~~eleita por~~ mediante sufrágio secreto, universal e direto de todos os associados ~~efetivos~~ da entidade em dia com suas obrigações, ~~podendo, os seus membros, serem reeleitos~~ permitida a reeleição.

Art. 25. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ~~semestre~~, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros. (extraído do art. 22 do Estatuto da ASDPESC)

Art. 26. São atribuições da Diretoria Executiva:

- I- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as demais decisões dos órgãos da Associação; (extraído do art. 24 do Estatuto da ASTC)
- II- Representar a Associação junto aos poderes constituídos e à sociedade civil; (extraído do art. 24 do Estatuto da ASTC)
- III- Convocar a Assembleia Geral e o Conselho Deliberativo reclamações dos associados;
- IV- Apreciar os pedidos, requerimentos e reclamações dos associados no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período; (extraído do art. 24 do Estatuto da ASTC)
- V- Elaborar e encaminhar ao Conselho Deliberativo o balancete mensal até o último dia do mês subsequente, e o balanço geral, até o dia 30 de março do ano seguinte;
- VI- Julgar propostas de readmissão de sócios;
- VII- Dar posse à Diretoria Executiva eleita para o mandato seguinte;
- VIII- Constituir departamentos, comissões e grupos de trabalho permanentes ou temporários;
- IX- Apresentar proposta de Regimento Interno ao Conselho Deliberativo;

- X- Representar e defender perante as autoridades judiciárias e administrativas os interesses coletivos e individuais de seus associados, relativos à atividade profissional, podendo atuar na condição de substituto e/ou representante processual;
- XI- Organizar e supervisionar os serviços administrativos da Associação. (extraído do art. 24 do Estatuto da ASTC);
- XII- Aplicar penalidades na forma da Seção IV do Capítulo II deste Estatuto.

§ 1º. Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoal ou solidariamente pelas obrigações contraídas em nome da Associação no regular exercício de sua gestão. (Extraído do art. 25 do Estatuto da ASTC)

§ 2º. As despesas inerentes à execução das atribuições da Diretoria Executiva correrão por conta dos recursos da Associação. (simetria com o parágrafo único do art. 22)

Art. 27. A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, ~~Secretário~~, ~~Diretor de Patrimônio e Financeiro~~ Financeiro e de Patrimônio, Diretor Jurídico e Diretor Sociocultural.

Parágrafo único. As deliberações da Diretoria Executiva serão adotadas pela maioria simples dos presentes, respeitando-se o quórum mínimo de 3/5 (três quintos) e cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate. (extraído do art. 39, § 2º, do Estatuto da ASTJ)

Art. 28. Na hipótese de vacância de cargo da Diretoria Executiva, o restante dos membros, por decisão unânime, convidará outro Associado Efetivo, que não seja integrante do Conselho Deliberativo ou suplente, para completar o mandato, ressalvado o disposto no art. 30, II, deste Estatuto.

Art. 29. Compete ao Presidente;

- I- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- II- Despachar o expediente ordinário e assinar a correspondência e as atas das reuniões contábeis;
- III- Assinar, juntamente com o Diretor ~~de Patrimônio e Financeiro~~ Financeiro e de Patrimônio e/ou pelo Vice-Presidente, os cheques, recibos e demais demonstrações contábeis;
- IV- Representar a Associação em juízo ou fora dele;

- V- Convocar reuniões do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- VI- Contratar e conceder aumento salarial a empregados, com a aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, desde que as necessidades da Associação assim exijam;
- VII- Manter intercâmbio de informações com outras associações congêneres.

Art. 30. Compete ao Vice-Presidente:

- I- Assessorar o Presidente em suas atividades, substituindo-o em seus impedimentos, afastamentos e licenças; (extraído do art. 30 do Estatuto da ASDPESC)
- II- Assumir o cargo em definitivo, no caso de vacância;
- III- Substituir o Diretor Financeiro e de Patrimônio em seus impedimentos, afastamentos e licenças;
- IV- Fazer as comunicações gerais de resoluções da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, lavrando as respectivas atas; (competência anterior do extinto cargo de Secretário)
- V- Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais, lavrando as respectivas atas; (competência anterior do extinto Secretário)
- VI- Assinar os avisos dos Editais de Convocação das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, juntamente com o Presidente; (vide art. 29, inc. I)
- VII- Organizar o cadastramento dos associados e dependentes; (competência anterior do extinto Secretário)
- VIII- Organizar o funcionamento da Secretaria, mantendo sob sua guarda os documentos da Associação, exceto os referentes ao movimento da tesouraria; (competência anterior do extinto Secretário)
- IX- Fazer publicar os comunicados da Associação e manter atualizado o seu sítio eletrônico, em cooperação com o Diretor Sociocultural; e competência anterior análoga do extinto Secretário
- X- Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas. (extraído do art. 30 do Estatuto da ASDPESC)

Art. 30. Compete ao Secretário:

- ~~I- Fazer as comunicações gerais de resoluções da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, lavrando as respectivas atas;~~
- ~~II- Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais, lavrando as respectivas atas;~~
- ~~III- Assinar os avisos dos Editais de Convocação das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;~~
- ~~IV- Organizar o cadastramento dos associados e dependentes;~~
- ~~V- Organizar o funcionamento da Secretaria, mantendo sob sua guarda os documentos da Associação, exceto os referentes ao movimento da tesouraria;~~
- ~~VI- Fazer publicar, quando necessário, as divulgações oficiais da Associação, bem como seus boletins informativos;~~
- ~~VII- Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em seus impedimentos, afastamentos e licenças;~~

Art. 31. Ao Diretor de Patrimônio e Financeiro **Financeiro e de Patrimônio** compete:

- I- Zelar e responder pelos bens da Associação, solicitando à Diretoria Executiva as providências necessárias à sua preservação;
- II- Acompanhar os serviços e obras necessários para que os bens da Associação se mantenham em bom estado de utilização;
- III- Manter registro individualizado dos bens da Associação, permitindo o controle;
- IV- Efetuar estudos técnico-econômicos, quando se pretender a aquisição de bens móveis e imóveis, de caráter permanente, submetendo-os à apreciação da Diretoria Executiva;
- V- Ter sob sua guarda todos os valores pertencentes à Associação;
- VI- Depositar em conta corrente, em nome da Associação, seus recursos financeiros;
- VII- Pagar todas as despesas autorizadas pela Diretoria Executiva;
- VIII- Prestar todo e qualquer esclarecimento ao Conselho Deliberativo, quando solicitado, franqueando-lhe o exame de documentos;
- IX- Apresentar à Diretoria Executiva o balancete e as demonstrações financeiras, nas épocas previstas no Regimento Interno;

- X- Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos contábeis;
- XI- Manter escrituração das atividades da Associação através do sistema contábil usual, levando balancetes mensais, assim como, anualmente, preparar demonstrações financeiras, das quais constem Balanço Patrimonial e demonstrações da Receita e Despesa;
- XII- Pagar salários e encargos sociais dos empregados da Associação;
- XIII- Colaborar com as demais Diretorias na elaboração de estudos que envolvam a aplicação e\ou obtenção de recursos financeiros;
- XIV- ~~Substituir o Secretário nos seus impedimentos;~~
- XV- Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas.

Art. 32. Compete ao Diretor Jurídico:

- I- Defender a Associação em juízo, ou quando necessário, fora dele;
- II- Prestar assistência jurídica à Associação;
- III- Executar, supervisionar e acompanhar a tramitação das ações administrativas e judiciais, informando sobre o seu andamento aos interessados; (extraído do art. 34 do Estatuto da ASDPESC)
- IV- Acompanhar a legislação, a doutrina e a jurisprudência afeta a direitos de interesse dos associados e da Associação; extraído do art. 34 do Estatuto da ASDPESC)
- V- Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos, afastamentos e licenças; (competência anterior do extinto Secretário)
- VI- Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas. extraído do art. 34 do Estatuto da ASDPESC)

Art. 33. Compete ao Diretor Sociocultural:

- I- Organizar e promover atividades culturais e sociais da Associação;
- II- Promover ~~competições~~ atividades esportivas de quaisquer modalidades, incentivando o associado à prática de esportes;
- III- Fazer publicar os comunicados da Associação e manter atualizado o seu sítio eletrônico; (extraído das atribuições do Diretor de Comunicação constantes no art. 35 do Estatuto da ASTC)

- IV- Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas.

CAPITULO V

DAS RENDAS, FUNDOS SOCIAIS E PATRIMÔNIO

Art. 34. As rendas da Associação são constituídas de:

- I- Contribuições mensais dos associados;
- II- Auxílios, subvenções e donativos de qualquer natureza;
- III- Rendas de seus bens ou direitos patrimoniais;
- IV- Rendas provenientes de eventos promovidos pela Associação.

Parágrafo único. A Associação não distribuirá lucros ou dividendos sob qualquer forma ou pretexto, aplicando suas receitas integralmente em benefício do quadro associativo, ressalvado o disposto no art. 18, § 3º., deste Estatuto. (extraído do art. 61 do Estatuto da ASDPESC)

Art. 35. O patrimônio social da Associação é constituído pelo conjunto de seus bens móveis, imóveis, direitos e obrigações. (extraído do art. 43 do Estatuto da ASDPESC)

Art. 36. A alienação de bens imóveis e móveis processar-se-á somente por proposta da Diretoria Executiva e com parecer do Conselho Deliberativo, e autorizada pela exigindo-se autorização da Assembleia Geral no caso do inc. III do art. 17.

Art. 37. Os fundos sociais e sua aplicação ficarão sujeitos a critério da Diretoria Executiva, mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo.

~~§ 1º Havendo excesso de disponibilidade financeira na Associação, poderá a Diretoria Executiva, mediante aprovação de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para deliberar sobre a matéria, realizar a distribuição do montante apurado aos associados.~~

~~§ 2º A apuração dos valores a serem disponibilizados à passíveis de distribuição aos associados deverá resguardar recursos financeiros necessários à Associação para manutenção de suas atividades normais.~~

~~§ 3º O calculo para obtenção da parcela individual levará em consideração o tempo de filiação à Associação e o valor da contribuição individual do associado.~~

~~§ 4º Os valores recebidos pela Associação provenientes de outras fontes, que não sejam as contribuições mensais dos associados e as provenientes de aplicações financeiras, não poderão ser disponibilizados à distribuição distribuídos aos associados. (Proposta de substituição pela regra do parágrafo único do art. 34)~~

CAPÍTULO VI

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 38. A Diretoria Executiva elaborará o Regimento Interno que regulamentará este Estatuto, bem como estabelecerá as normas internas da Associação.

Parágrafo Único. O Regimento Interno dependerá de aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII

DA ELEIÇÃO E POSSE

SEÇÃO I

DA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 39. A eleição para a Diretoria Executiva realizar-se-á bienalmente, na primeira semana do mês de abril, mediante voto secreto, universal e direto, ficando eleita a chapa regularmente inscrita que obtiver, em turno único, a maioria dos votos válidos, não computados os votos brancos e nulos.

Parágrafo único. É eleitor e elegível o associado efetivo que cumpra os seguintes requisitos:

I- Estar em pleno gozo dos direitos sociais previstos neste Estatuto;

II- Estar quite com a tesouraria da Associação; e

III- Não se encontrar suspenso. (extraído do art. 58 do Estatuto da ASTC)

Art. 40. A eleição será convocada com antecedência mínima de ~~30 (trinta) dias~~ 15 (quinze) dias, por edital publicado no sítio eletrônico da Associação, encaminhado aos associados por correspondência eletrônica e afixado no mural da Procuradoria-Geral junto ao Tribunal de Contas do Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina

e\ou da Associação, contendo data, local e horário de sua realização. (em simetria com o art. 14)

Art. 41. As chapas que concorrerão no processo eleitoral deverão ser inscritas até o 10º (décimo) dia anterior à data da realização do pleito.

Art. 42. O processo eleitoral desenvolver-se-á no período compreendido entre 09:00 e 17:00h, improrrogavelmente, na sede da Procuradoria-Geral junto ao Tribunal de Contas do Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina e/ou em formato virtual que garanta a inviolabilidade da votação.

Parágrafo Único. Na hipótese de votação presencial, os associados que, após as 17:00h, já estiverem aguardando para votar, terão assegurado seu direito mediante distribuição de senha para votação.

Art. 43. O processo de apuração, presencial e/ou virtual, iniciar-se-á após o encerramento do processo eleitoral, em local aberto a todos os associados, cabendo a cada chapa inscrita indicar o seu fiscal de apuração, a quem será franqueado amplo direito de fiscalização.

Art. 44. A posse da Diretoria eleita dar-se-á no primeiro dia útil do mês de junho subsequente ao processo eleitoral, em sessão solene da Associação.

SEÇÃO II

DA ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 45. Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos mediante voto secreto, universal e direto, na mesma data e horário, observando-se os mesmos critérios adotados para eleição da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Caberá a cada eleitor o voto em até 3 (três) candidatos distintos, considerando-se eleitos como titulares os 3 (três) mais votados e suplentes os 3 (três) seguintes. (extraído do art. 57 do Estatuto da AST.)

Art. 46. A posse do Conselho Deliberativo dar-se-á na mesma data da posse da Diretoria Executiva.

Art. 47. Os candidatos a membros do Conselho Deliberativo não poderão integrar chapa concorrente a cargos da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo único. Deverão ser adotadas práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação.

Art. 49. Este Estatuto poderá ser reformulado, no todo ou em parte, em qualquer época, em Assembleia Geral convocada expressamente para este fim.

Art. 50. Os associados não respondem **ativa, passiva, subsidiária ou** solidariamente pelas obrigações da Associação, ~~responsabilizando-se os membros da Diretoria Executiva, solidária ou individualmente, pelas obrigações que estejam em desacordo com este Estatuto.~~ (**vide art. 26, parágrafo único. Acréscimo extraído do art. 2º do Estatuto da ASDPESC**)

21

~~**Art. 51.** A Associação somente poderá ser dissolvida, em reunião extraordinária da Assembleia Geral em que comparecerem, no mínimo, 2\3 (dois terços) dos associados com direito a voto.~~

~~Parágrafo Único. Deliberando-se pela dissolução da Associação, a referida Assembleia Geral resolverá sobre o destino do seu patrimônio. (**vide art. 18**)~~

Art. 51. Em nenhuma hipótese será permitido o voto por procuração. (**extraído do art. 98 do Estatuto da ASTC**)

Art. 52. Todos os cargos do Conselho Deliberativo ~~e da Diretoria Executiva~~ serão exercidos gratuitamente.

Art. 53. O estagiário da Procuradoria-Geral junto ao Tribunal de Contas **do Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina** poderá se associar à Associação, nas condições a seguir indicadas:

- I- Mediante contribuição mensal, nunca superior à metade do menor valor de contribuição do associado efetivo, a critério da Diretoria Executiva;

- II- Poderá participar somente das atividades e dos benefícios estabelecidos pela Diretoria Executiva;
- III- Não terá direito a voto e não poderá fazer parte da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

~~Art. 54. Os projetos de investimento relativos a benfeitorias deverão ser submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo. (Desnecessário em face do art. 22, inc. VI do Estatuto)~~

~~Art. 55. A Associação poderá filiar-se a entidades que lutem pelos princípios e objetivos contidos no presente Estatuto, sendo a filiação referendada pela Assembleia Geral. (Realocação da previsão normativa no art. 2º, parágrafo único, do Estatuto)~~

Art. 56. O processo eleitoral previsto neste Estatuto será regulamentado por resolução do Conselho Deliberativo no Regimento Interno.

Art. 57. A eleição da primeira Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo obedecerá aos mesmos dispositivos estabelecidos neste Estatuto, exceto quanto à data de realização do pleito, que se dará 15 (quinze) dias após atendidos os procedimentos de legalização da Associação.

§ 1º. O mandato da primeira Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo iniciar-se-á no dia subsequente à eleição, tendo seu término, excepcionalmente, fixado para o primeiro dia útil do mês de janeiro de 1997.

§ 2º. Na Assembleia Geral de constituição e fundação da Associação, será designada uma comissão provisória com finalidade de providenciar a legalização da Associação, bem como conduzir o processo eleitoral e dar posse à primeira Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo, e demais atos necessários à plena consecução de seus objetivos estatutários.

Art. 58. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, podendo o Presidente, ou, na sua ausência, o seu substituto legal, praticar atos considerados urgentes, *ad referendum* da diretoria. (extraído do art. 65 do Estatuto da ASDPESC)

Art. 59. A nova alíquota da contribuição mensal prevista no art. 10 deste Estatuto será implementada a partir de junho de 2022.

Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral dos Associados da ASPGTC, realizada em 16 de maio de 1995.



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA PROCURADORIA-
GERAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
SANTA CATARINA

Atualizações e revisões aprovadas em Assembleias Gerais Extraordinárias dos Associados da **ASPGTC**, realizadas em 21 de Julho de 2009, 20 de março de 2014 e 12 de abril de 2022.

Florianópolis, xx de janeiro de 2022.